



PROCESSOS N.ºS	750/12	PROTÓCOLOS N.ºS	11.333.820-2
	751/12		11.231.986-7
	757/12		11.209.971-9
	758/12		11.335.820-3
	760/12		11.451.029-7
	762/12		11.127.403-7
	772/12		11.217.341-2
	774/12		11.045.436-8
	777/12		11.127.508-4

PARECER CEE/CEIF N.º 89/12

APROVADO EM 03/12/12

### CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

#### INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

- COLÉGIO ESTADUAL BANDEIRANTES D'OESTE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – QUARTO CENTENÁRIO
- ESCOLA ESTADUAL TIRADENTES – ENSINO FUNDAMENTAL – PITANGA
- COLÉGIO ESTADUAL DR. REBOUÇAS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – RIO BOM
- COLÉGIO ESTADUAL DE RENASCENÇA PADRE JOSÉ JÚNIOR VICENTE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – RENASCENÇA
- COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CIANORTE
- COLÉGIO ESTADUAL IDÁLIA ROCHA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – IVAIPORÃ
- COLÉGIO ESTADUAL LINDOESTE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CASCAVEL
- ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR LUIZ PETRINI – ENSINO FUNDAMENTAL – JUNDIAÍ DO SUL
- COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE KENNEDY – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – ARIRANHA DO IVAÍ



PROCESSO N.º 750/12 e outros

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI, MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO, CARLOS EDUARDO SANCHES, JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO.

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual, solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, conforme dados informados no quadro a seguir:

PROC. N.º	OFÍCIO N.º SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO	RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
750/12	651/12	22/12/11	Colégio Estadual Bandeirante D'Oeste -EFM	Quarto Centenário	Res. Secretarial n.º 1603/07, de 13/03/07 , a partir de 13/03/07
751/12	643/12	10/11/11	Escola Estadual Tiradentes - EF	Pitanga	Res. Secretarial n.º 3925/06, de 17/08/06 , a partir de 14/02/07
757/12	682/12	18/10/11	Colégio Estadual Dr. Rebouças - EFM	Rio Bom	Res. Secretarial n.º 4941/06, de 08/11/06 , a partir de 08/11/06
758/12	668/12	15/03/12	Colégio Estadual de Renascença Padre José Júnior Vicente - EFM	Renascença	Res. Secretarial n.º 1848/07, de 17/04/07 , a partir de 17/04/07
760/12	684/12	13/03/12	Colégio Estadual Duque de Caxias - EFM	São Manoel do Paraná	Res. Secretarial n.º 119/07, de 17/01/07 , a partir de 17/01/07
762/12	688/12	09/08/11	Colégio Estadual Idália Rocha - EFM	Ivaiporã	Res. Secretarial n.º 4698/06, de 23/10/06 , a partir de 01/01/06
772/12	706/12	15/09/11	Colégio Estadual Lindoeste - EFM	Cascavel	Res. Secretarial n.º 4040/06, de 31/08/06 , a partir de 31/08/06
774/12	696/12	26/07/11	Escola Estadual Prof. Luiz Petrini - EF	Jundiaí do Sul	Res. Secretarial n.º 5829/06, de 05/12/06 , a partir de 05/12/06
777/12	690/12	15/08/11	Colégio Estadual Presidente Kennedy - EFM	Ariranha do Ivaí	Res. Secretarial n.º 4176/06, de 21/09/06 , a partir de 21/09/06



PROCESSO N.º 750/12 e outros

### **1.1 Das Instituições de Ensino**

As solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos da Deliberação n.º 02/10 - CEE/PR.

Os atos de credenciamento das instituições de ensino, bem como a indicação de docentes, encontram-se relacionados nos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX.

Da análise dos protocolados, extrai-se as seguintes informações:

– os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental e emitiram Parecer referente à Proposta Pedagógica e ao Regimento Escolar das instituições em pauta;

– as melhorias efetuadas no período de realização do curso dizem respeito às instalações físicas e materiais como: adequação da rede elétrica, pintura de paredes e pisos, iluminação externa, grade de segurança, reforma na quadra poliesportiva, instalação de ar condicionado, ampliação do acervo bibliográfico, dos recursos didáticos e pedagógicos, entre outras;

– os relatórios de autoavaliação apresentam as condições existentes quanto às matrículas, abandono e aprovação escolar, recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também às práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos.

### **1.2 Organização Curricular**

O Ensino Fundamental é organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada. A carga horária mínima é de 3.200 (três mil e duzentas) horas, tendo como referência uma carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos.

### **1.3 Comissões Verificadoras**

As Comissões Verificadoras foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino, pertencentes aos municípios descritos no quadro inicial deste.



PROCESSO N.º 750/12 e outros

#### **1.4 Pareceres/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação pelos Pareceres CEF/SEED manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

#### **2. Mérito**

Os protocolados tratam de solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos.

Da análise dos documentos e relatórios circunstanciados, constata-se que o corpo docente e o pessoal administrativo são habilitados para exercerem suas funções.

As condições de estrutura física, materiais, equipamentos de apoio à execução das propostas pedagógicas são condizentes com a oferta.

Do Colégio Estadual Bandeirantes D'Oeste de Quarto Centenário, a comissão verificadora informou que a documentação está de acordo, que foi apresentada a Licença Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde certificando estar em conformidade à legislação aplicável em relação a higiene, instalações hidráulicas e sanitárias. O Corpo de Bombeiros realizou vistoria e constatou a necessidade de providências para adequar as instalações conforme o código de prevenção de incêndios, mas possui condições para o funcionamento com segurança segundo declaração da Prefeitura Municipal. O Colégio compartilha as instalações com a Escola Municipal Presidente Castelo Branco – EIEF.

No relatório circunstanciado a comissão verificadora informa que a Escola Estadual Tiradentes de Pitanga apresentou laudo atualizado emitido pela Dr<sup>a</sup> Graziela Bini Antunes relativo a Vigilância Sanitária. Do Corpo de Bombeiros o protocolo nº 10.585.769-1, pedindo providências à SUDE.

O Colégio Estadual Dr Rebouças de Rio Bom apresentou laudo de vistoria apontando providências a serem tomadas e estas foram solicitadas à mantenedora pelo protocolo nº 9.658.531-4. Sonia Pereira Rosa emitiu laudo sanitário atestando estar atualizado e de acordo com a legislação.



PROCESSO N.º 750/12 e outros

O Colégio Estadual de Renascença Padre José Junior Vicente de Renascença apresentou relatório de vistoria nº 03/12 com validade até 09/02/13, certificando estar dentro dos parâmetros da legislação vigente após vistoria sanitária. Quanto ao Corpo de Bombeiros foi apresentado protocolo nº 11.335.579-4 de pedido de providências à SUDE.

O Colégio Estadual Duque de Caxias de São Manoel do Paraná apresentou laudo de vistoria realizada por Eder Dias Casola CREA/PR nº22.514-D atestando condições de segurança para a realização das atividades escolares.

Do Colégio Estadual Idália Rocha de Ivaiporã consta no relatório da comissão que a instituição apresentou toda documentação exigida, porém não faz menção neste sobre o laudo do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária.

No processo do Colégio Estadual Lindoeste de Cascavel consta a informação do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Lindoeste-PR, na qual o Engenheiro civil Marcio S. Klaucek CREA/PR 78670-D, após vistoria técnica constata que o terreno e o prédio se encontram em perfeitas condições de solidez, possuindo todos os equipamentos de prevenção de incêndios exigidos pelas normas de prevenção do Corpo de Bombeiros.

A Escola Estadual Professor Luiz Petrini de Jundiáí do Sul informa que está de acordo com a legislação conforme laudo emitido por Luiz Carlos de Rezende – VISA, Prefeitura Municipal Jundiáí.

O Colégio Estadual Presidente Kennedy de Ariranha do Ivaí indica o protocolo nº 10.143.008-1, pedindo solução às necessidades de adequação apontadas pelo Corpo de Bombeiros e o laudo da Licença Sanitária emitido por Devanildo Aureliano da Silva responsável pela inspeção.

As Comissões Verificadoras que realizaram a verificação *in loco*, atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, bem como da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar e manifestaram-se favoravelmente à renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental.



PROCESSO N.º 750/12 e outros

## II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO	PARECER N.º CEF/SEED	PERÍODO DE RENOV. DO RECONHECIMENTO
750/12	CE Bandeirantes D'Oeste - EFM	Quarto Centenário	1217/12	13/03/12 a 13/03/17
751/12	EE Tiradentes – EF	Pitanga	1167/12	14/02/12 a 14/02/17
757/12	CE Dr Rebouças - EFM	Rio Bom	1230/12	08/11/11 a 08/11/16
758/12	CE de Renascença Padre José Júnior Vicente - EFM	Renascença	1197/12	17/04/12 a 17/04/17
760/12	CE Duque de Caxias – EFM	São Manoel do Paraná	1241/12	17/01/12 a 17/01/17
762/12	CE Idália Rocha - EFM	Ivaiporã	1224/12	31/12/11 a 31/12/16
772/12	CE Lindoeste – EFM	Cascavel	1326/12	31/08/11 a 31/08/16
774/12	EE Prof. Luiz Petrini – EF	Jundiaí do Sul	1218/12	05/12/11 a 05/12/16
777/12	CE Presidente Kennedy – EFM	Ariranha do Ivaí	1226/12	21/09/11 a 21/09/16



PROCESSO N.º 750/12

A SEED deverá garantir as condições sanitárias e de segurança necessárias para o adequado funcionamento da instituição de ensino e a realização das atividades ofertadas.

A SEED deverá providenciar o credenciamento no Sistema Estadual de Ensino do Colégio Estadual Bandeirantes D'Oeste de Quarto Centenário, em até 180 dias a contar da data da publicação deste Parecer, de acordo com a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.

Considere-se que a Deliberação nº 03/07 - CEE/PR e o Parecer n.º 407/11 - CEE/CEB, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto-Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos de duração (Resolução CNE/CEB n.º. 07/2010).

A relação dos docentes consta dos anexos I ao IX, deste Parecer.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) os processos às instituições de ensino para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2012.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE



PROCESSO N.º 750/12 e outros

### Anexo I

Colégio Estadual Bandeirantes D'Oeste – Ensino Fundamental e Médio  
Município: Quarto Centenário  
Credenciamento: Resolução Secretarial - Em trâmite - 11.623.472-6

### Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Lucia Regina Rodrigues	Educação Artística	Arte
Romualdo Marques Elza Macedo dos Santos Graci Luiz Antonio Domingos Aguiar	Ciências	Ciências
Gilmar de Lima Makoski Marcelo C. Papcke Furquim	Educação Física	Educação Física
Vera Lucia Varaschim	História	Ensino Religioso
Marinilda Krachinski Rodrigo Scandio Benevidesi	Geografia	Geografia
Maria de Fátima Biló Sônia Regina de Lima Biló dos Santos Pedro Marques Maria Izabel Malagutti Prima	História	História
Maria Eva de Oliveira Eliane Hernandes Alves Sampaio Agná Ricardo	Letras	Língua Portuguesa
Arlene Piovan Caretta Wesley Cabral de Oliveira Demilto Sperandio Cott Luiz Antonio Domingos de Aguiar	Matemática	Matemática
Agná Ricardo	Letras	Inglês





PROCESSO Nº 750/12 e outros

## Anexo II

Escola Estadual Tiradentes - EF

Município: Pitanga

Credenciamento: Resolução Secretarial n.º 2124/12 de 12/04/12

### Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Juçara Aparecida Martins	Educação Artística	Arte
Terezinha Aparecida Oliveira	Ciências	Ciências
Ariane Pelissari Grande	Educação Física	Educação Física
Rosângela Noto Michalak	Pedagogia	Ensino Religioso
Bernadete Tkaczuk	Geografia	Geografia
Leila Mara Baú Martins	História	História
Noeli Maria Hey Bondância	Letras	Língua Portuguesa
Neuza Poluha	Matemática	Matemática
Maria Ignez Segal	Letras	Inglês



PROCESSO N.º 750/12 e outros

### Anexo III

Colégio Estadual Dr Rebouças – Ensino Fundamental e Médio  
Município: Rio Bom  
Credenciamento: Resolução Secretarial n.º 2188/12 de 16/04/12

### Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Vilma Aparecida de Sene	Educação Artística	Arte
Ivone Natalia Avelino Maria Eunice Ciukailo	Ciências	Ciências
Maria Marcia Deziró Eliane Vogt Rodrigues da Silva	Educação Física	Educação Física
Edilene Parto Alves	Geografia	Ensino Religioso
Keila Rossi Eufrázio Silva de Oliveira	Geografia	Geografia
Eufrázio Silva de Oliveira Eliane Vogt Rodrigues da Silva	História	História
Eliza Vogt Rodrigues da Silva Vicentina do Carmo de Oliveira Cleudilene de Souza	Letras	Língua Portuguesa
Maria Julia Rocha Primon Maria Eunice Ciukailo	Matemática	Matemática
Eliza Vogt Rodrigues da Silva Vicentina do Carmo de Oliveira	Letras	Inglês



PROCESSO N.º 750/12 e outros

#### Anexo IV

Colégio Estadual de Renascença Padre José Júnior Vicente – Ensino Fundamental e Médio  
Município: Renascença  
Credenciamento: Resolução Secretarial n.º 2157/12 de 13/04/12

#### Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Edines Rufatto Marile Corso Casali	Educação Artística	Arte
Claudete de Fatima Mainardi Márcia Marian Guollo	Ciências	Ciências
Maria Beatriz Cozer Manfredi Sidnei Kummer	Educação Física	Educação Física
Juscirlei Maria Strada Dalmolin	Letras	Ensino Religioso
Adriana Tonial Gehlen Sergio André Farias	Geografia	Geografia
Neuci Terezinha Loro Zatta Tania Aparecida Fappi	História	História
Oliete de Fatima Gonçalves da Silva Vanessa Dallagnol Bassani	Letras	Língua Portuguesa
Calinca Sorai Dalla Flora Marilice Strapazzon	Matemática	Matemática
Juscirlei Maria Strada Dalmolin Oliete de Fatima Gonçalves da Silva	Letras	Inglês



PROCESSO Nº 750/12 e outros

Anexo V

Escola Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental e Médio  
Município: São Manoel do Paraná  
Credenciamento: Resolução Secretarial nº 2201/12 de 16/04/12

Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Eva Aparecida Lucas Cunha	Educação Artística	Arte
Elisângela Maria Herrero	Ciências	Ciências
André Martins Quintal Junior	Educação Física	Educação Física
Vandira Aparecida Giliolli Voltolini	Pedagogia	Ensino Religioso
Fatima Campagnoli Garcia	Geografia	Geografia
Maria Luciana Belusco Rossi	História	História
Rosângela Monteiro Constantino	Letras	Língua Portuguesa
Elisângela Maria Herrero	Matemática	Matemática
Maria da Silva	Letras	Inglês



PROCESSO Nº 750/12 e outros

## Anexo VI

Colégio Estadual Idália Rocha – Ensino Fundamental e Médio  
Município: Ivaiporã  
Credenciamento: Resolução Secretarial – nº 2184/12 de 16/04/12

### Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Elisabete Monteiro Alves	Educação Artística	Arte
Paulo Afonso Ribeiro	Ciências	Ciências
Evelise Cristina Volpi	Educação Física	Educação Física
Bernadete Natalina Ércule	Pedagogia	Ensino Religioso
João Ricardo Brancaglião	Geografia	Geografia
Marilise Goedert de Souza	História	História
Ivaneide Brancaglião de Jesus	Letras	Língua Portuguesa
João Paulo Farias	Matemática	Matemática
Fabiana Wielewiski Pais	Letras	Inglês



PROCESSO Nº 750/12 e outros

## Anexo VII

Colégio Estadual Lindoeste – Ensino Fundamental e Médio  
Município: Cascavel  
Credenciamento: Resolução Secretarial – nº 2299/12 de 20/04/12

### Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Lessandra de Oliveira Rosa	Educação Artística	Arte
Hilario José Pelisser	Ciências	Ciências
Ademir José Pereira	Educação Física	Educação Física
Neiva Salete de Oliveira	História	Ensino Religioso
Lindamir Marta Isganzela	Geografia	Geografia
Salete Maria Campigotto	História	História
Maria Imaculada Côco da Silva	Letras	Língua Portuguesa
Roseli Aparecida Geraldo Macedo	Matemática	Matemática
Nilza Maria Pires Roldão	Letras	Inglês



PROCESSO Nº 750/12 e outros

### Anexo VIII

Escola Estadual Prof. Luiz Petrini – Ensino Fundamental  
Município: Jundiá do Sul  
Credenciamento: Resolução Secretarial – nº 2178/12 de 16/04/12

### Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Nelita Monteiro Silva Brito	Educação Artística	Arte
Joelma Regina de Oliveira Emoto	Ciências	Ciências
Braz Mendes de Mello	Educação Física	Educação Física
Helcias Custódio Garrido	História	Ensino Religioso
Gerson Prestes	Geografia	Geografia
Helcias Custódio Garrido	História	História
Antonia Valenzi	Letras	Língua Portuguesa
Clevenice dos Reis de Oliveira Ribeiro	Matemática	Matemática
Neureci Goreti Granemann G. Rodrigues	Letras	Inglês



PROCESSO Nº 750/12 e outros

## Anexo IX

Colégio Estadual Presidente Kennedy – Ensino Fundamental e Médio  
Município: Ariranha do Ivaí  
Credenciamento: Resolução Secretarial – nº 2186/12 de 16/04/12

### Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Marta de Oliveira Weber	Artes Plásticas	Arte
Sofia Verenka de Azevedo	Ciências	Ciências
José Roberto Pereira	Educação Física	Educação Física
Odinan Vicente	História	Ensino Religioso
Odinan Vicente	Geografia	Geografia
Soeli Buraki	História	História
Cleusa de Jesus Bueno Rodrigues	Letras	Língua Portuguesa
Aparecida José Assunção Rosvadoski	Matemática	Matemática
Natalia Onesko	Letras	Inglês